



PARECER A MENSAGEM DE VETO Nº 01285/2018

“Veto total ao PL/0116.1/2016, de procedência Parlamentar, que acresce os arts.131-L,132-M e 131-N a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providencia”.

Procedência: Governo do Estado

Relator: Deputado Mauro de Nadal

I – RELATÓRIO

Com amparo no inciso VI do art. 128 do Regimento Interno, fui designado relator a Mensagem de Veto por meio da qual o Senhor Governador do Estado, comunica que vetou totalmente, por julgar inconstitucional e contrario ao interesse publico o autografo do Projeto de Lei nº 0116.1/2016, de autoria do Deputado Valdir Kobalchini, acima identificado na ementa, nos termos das razões justificadoras inseridas nos pareceres da Diretoria de Biodiversidade e Florestas do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina da Procuradoria-Geral do Estado, da Diretoria de Saneamento e Meio Ambiente da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e nas manifestações da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. e da Companhia Catarinense de Aguas e Saneamento.

É o relatório.

II – VOTO

Por força constitucional (art. 54, § 1º, da Constituição Estadual), detém o Governador do Estado o legitimo poder de controle da constitucionalidade dos projetos de lei aprovados pelo Poder Legislativo, apondo-lhes veto se, a seu juízo ficar constatada a inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público.



Por sua vez, a análise técnica da Mensagem Governamental de Veto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, a luz do Regimento Interno (art. 302, § 1º) restringe-se a verificação do atendimento aos requisitos constitucionais quanto a sua forma, previstos nos §§ 1º e seguintes do art. 54 da Constituição do Estado, os quais, a meu ver, restaram plenamente respeitados, conforme se depreende dos autos.

Ante o exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da Mensagem de Veto nº MSV/01285/2018, na órbita deste Colegiado, reservando-se ao Plenário desta Assembleia Legislativa a constitucional deliberação no que diz respeito ao mérito da matéria.

Sala da Comissão,

Deputado Mauro de Nadal
Relator